

RESOLUÇÃO Nº 022/2020 – CEPE/UNESPAR

Aprova os procedimentos para avaliações e fechamento dos bimestres / semestres de forma excepcional, devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

considerando o Decreto Nº 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

considerando a Resolução Nº 001/2020/REITORIA-UNESPAR, que suspende as atividades presenciais na UNESPAR;

considerando as informações contidas no Protocolado nº 16.709.271-3;

considerando a deliberação contida na ata 4ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 20 de julho, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para realização das avaliações de aprendizagem bem como para o fechamento de bimestres / semestres na Universidade, neste período de suspensão das atividades presenciais, devido à pandemia do novo Coronavírus, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 20 de julho de 2020.

Sydnei Roberto Kempa
Reitor em exercício da Unespar
Decreto Nº 5756/2016
Portaria 561/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2020 – CEPE/UNESPAR

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM E O FECHAMENTO DE BIMESTRES / SEMESTRES NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA UNESPAR

CAPÍTULO I DAS AVALIAÇÕES

Art. 1º As avaliações devem ser organizadas de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 76. do Regimento Geral da UNESPAR, que atribui aos docentes e colegiados autonomia para decidirem acerca do formato das mesmas.

Art. 2º A forma de avaliação deve constar no documento que norteia a organização das atividades remotas no bimestre/semestre do respectivo colegiado, com registro em Ata, e informada aos acadêmicos por meio do Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES).

§1º Caso haja necessidade de alteração nos Planos de Ensino, os colegiados têm até o dia 30 (trinta) de agosto de 2020 para aprovarem, com registro em ata, e atualização dos Planos de Ensino no SIGES.

§ 2º Para os colegiados que já aprovaram anteriormente suas atividades de forma não presencial, com planejamentos ou alteração no Plano de Ensino, com registros em Ata, não é necessário aprovar novo documento.

Art. 3º Deve-se garantir aos acadêmicos a diversificação de formas de avaliação. A conclusão das disciplinas pode se dar, segundo o critério do cumprimento da carga horária e do conteúdo, em conformidade com o modo remoto de ensino definido pelo colegiado.

Art. 4º As disciplinas podem ser organizadas de forma modular, por eixos temáticos ou interdisciplinar, desde que constem no Plano de Ensino, ou em proposta aprovada pelo Colegiado com registro no SIGES.

Art. 5º Deve constar no Plano de Ensino, ou em proposta formalizada pelo colegiado, a (s) plataforma (s) que será (ão) utilizada(s) para as atividades não presenciais.

Art. 6º As atividades avaliativas, inclusive os exames finais, assim como as atividades curriculares realizadas durante a suspensão das aulas presenciais, devem ficar registradas em uma das Plataformas vinculadas ao *e-mail* institucional, a saber: *Moodle Unespar*, *Teams*, *Gsuite* ou no *drive* do *e-mail* institucional do professor da disciplina, do coordenador do projeto interdisciplinar ou do colegiado do curso.

Parágrafo único. Não será fixado, durante a suspensão das atividades presenciais, prazo para a aplicação das avaliações previstas no Plano de Ensino ou de exame final das disciplinas semestrais (do primeiro ou do segundo semestre) e anuais. Entretanto, os colegiados devem atentar-se para um eventual acúmulo de exames e atividades avaliativas no mesmo período.

Art. 7º Para evitar sobrecarga aos estudantes e professores, a organização da oferta de disciplinas no período letivo de 2020 poderá se dar da seguinte forma:

I - oferta de disciplinas concentradas (anuais ou semestrais), considerando para sua finalização o cumprimento da carga horária e do conteúdo previsto no Plano de Ensino para cada disciplina;

II - para os cursos com disciplinas semestrais e que mantiveram a organização em semestres, os colegiados devem organizar o horário para evitar que haja sobreposição de disciplinas dos dois períodos.

Art. 8º Os procedimentos para registro dos exames na Ata de Exame Final e entrega de livros na Secretaria Acadêmica serão orientados por Instrução de Serviço da Diretoria de Registros Acadêmicos, disponível no endereço eletrônico: <http://prograd.unespar.edu.br/>.

Art. 9º Os Colegiados que optaram por antecipar disciplinas teóricas em detrimento de disciplinas práticas deverão registrar em Ata as alterações propostas, indicando a substituição feita de acordo com a Matriz Curricular do Curso.

Art. 10. Os procedimentos e prazos para reposição das aulas do primeiro semestre de 2020, de forma não presencial, durante o segundo semestre de 2020, serão normatizados por Resolução do CEPE, indicado pela “Comissão de Avaliação e Planejamento de Ações de Combate à Disseminação do Novo Coronavírus”, nomeada pela Portaria Nº 489/2020 – REITORIA /UNESPAR.

CAPÍTULO II

DO FECHAMENTO DE BIMESTRES E SEMESTRES

Art. 11. O Prazo de execução das disciplinas por meio das atividades remotas deverá ser definido no Plano de Ensino, ou em organização de disciplinas já aprovada em Colegiado mesmo que, excepcionalmente, seja necessário ser revisto pelo colegiado.

Parágrafo único. A reorganização do calendário letivo de 2020 da UNESPAR, quando de sua alteração, levará em consideração esses planejamentos e as necessidades dos colegiados de curso.

Art. 12 O SIGES ficará aberto para o lançamento de notas de forma contínua até o prazo estabelecido para o fechamento do ano letivo de 2020, devendo as disciplinas concluídas serem finalizadas para gerar ata de avaliação final.

Art. 13. O fechamento dos bimestres/semestres deve considerar a proporcionalidade dos conteúdos a serem trabalhados na disciplina reprogramada para esse período, e não se basear unicamente no marco temporal tendo em vista a reorganização do calendário letivo do ano de 2020 e sua expansão nos primeiros meses de 2021.

Art. 14. A frequência dos estudantes deve ser registrada no diário de classe.

§1º Para os alunos que estão realizando as atividades, o professor deve preencher no diário de classe a sigla NP (Não Presencial), que é correspondente à sigla C

(Compareceu), de acordo com os critérios de frequência estabelecidos no Plano de Ensino da Disciplina.

§2º Serão considerados os requisitos para computar a frequência dos acadêmicos a entrega das atividades avaliativas de aprendizagem e/ou a participação nas atividades programadas da disciplina que foram agendadas com antecedência.

§3º Os alunos devem apresentar requerimentos para realização de atividades e avaliações em atrasos via protocolo do SIGES.

Art. 15. Os casos omissos ou as situações não contempladas nesse documento serão avaliados pelos respectivos colegiados e se necessário pelo Conselho de Centro.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0222020Aprovaosprocedimentosparaavaliacoesefechamentodosbimestresdeformaexcepcional.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 21/07/2020 20:06.

Inserido ao protocolo **16.709.271-3** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 21/07/2020 16:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c343b88c7a531e91d757170c01944c5e.